

CONTRATO N° 2669/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA TEOFANES ANTONIO LEITE DA SILVEIRA JÚNIOR, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA PARA AS PRÉVIAS CARNAVALESCAS PARA O BLOCO TÔ SEGURO QUE SE REALIZARÁ NA FOLIA DE RUA 2025.

O **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, com sede na Rua Samaritana, n° 1185, Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, inscrito no CNPJ n° 12.198.693/0001-58, neste ato, representado pelo **Sr. JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, Prefeito de Arapiraca, inscrito no CPF n° 296.681.744-53, RG n° 299387 SEDS/AL, residente e domiciliado na Rua Governador Luiz Cavalcante, n° 1692, Bairro Alto do Cruzeiro, doravante denominado **CONTRATANTE**, com interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ n° 21.013.754/0001-56, neste ato representado pela Sr^a **RAFAELLA SOUZA ALBUQUERQUE**, inscrita no CPF sob o n° 048.666.034-61, **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante denominado (a) **INTERVENIENTE** e, do outro lado a empresa **TEOFANES ANTONIO LEITE DA SILVEIRA JÚNIOR**, CNPJ n° **19.921.730/0001-53**, sediada a Rua Estudante Paavo Evans de Azevedo França, n° 210, Bairro Verdes Campos, Arapiraca, Alagoas, CEP: 57.303-070, neste ato, representada pelo **Sr. TEOFANES ANTONIO LEITE DA SILVEIRA JÚNIOR**, inscrito no CPF n° 035.892.064-70, RG n° 1594712 SSP/AL, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme Processo Administrativo n° 2669/2025 e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente contratação está fundamentada no artigo 74, inciso II, da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de apresentação artística para as prévias carnavalescas para o bloco Tô Seguro que se realizará na Folia de Rua 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

Item	Unidade de Medida	Qtd.	Especificação	Valor da Contratação	
				R\$ Unit	R\$ Total
01	Apresentação	03	Show com Turma do Palhaço Mixuruca com duração de duas horas. Composta por 10 bonecos gigantes, 04 pernas de pau, 04 personagens temáticos (camisinhas para distribuição de	R\$ 12.000,00	R\$ 36.000,00

		preservativos), banda de palhaço contendo 10 músicos. As ações acontecerão nos dias 06, 10 e 15 de fevereiro de 2025.	
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 36.000,00			

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste Contrato, deverão ser prestados nas datas, locais e condições adiante descritas:

- 3.1. Os serviços decorrentes deste contrato, deverão ser executados após a emissão da ordem de serviço emitida pelo fiscal do serviço, no dia da realização do evento, e seguir rigorosamente as especificações da respectiva proposta;
- 3.2. Os serviços serão realizados durante os eventos para divulgação do Bloco Tô Seguro que se realizarão nas datas 06 e 10 de fevereiro do corrente ano.
- 3.3. O Bloco Tô Seguro se realizará no evento Folia de Rua, que acontecerá no dia 15/02/2025 às 15 horas na Avenida Miguel Correia de Amorim (Avenida Norte);
- 3.4. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;

Parágrafo Primeiro. As informações constantes nesta Cláusula constarão da Ordem de Serviço, que será protocolada a empresa até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para execução dos serviços, sendo a mesma firmada pelo(a) servidor(a) responsável pelo gerenciamento e pelo(a) Titular da Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

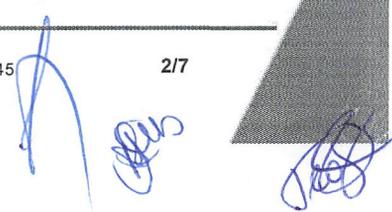
Parágrafo Segundo. As apresentações deverão possuir como artista principal das apresentações, exclusivamente o sr. **Teófanos Antonio Leite da Silveira Júnior, com o personagem Palhaço Mixuruca.**

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**, conforme detalhamento constante na proposta de preços da contratada e neste instrumento.

Item	Quantidade de Apresentações	Detalhamento	R\$ por Apresentação	R\$ Total das Apresentações
01	03	Logística/Transporte/alimentação/água/equipamento de som	R\$ 1.300,00	R\$ 3.900,00
		Cachê da Equipe	R\$ 8.900,00	R\$ 26.700,00
		Impostos (15%)	R\$ 1.800,00	R\$ 5.400,00
Valor Total			R\$ 12.000,00	R\$ 36.000,00

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguro e outros necessários



ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento deverá ser efetuado até o dia 14/02/2025, em conformidade com a Proposta fornecida pela empresa TEOFANES ANTONIO LEITE DA SILVEIRA JUNIOR 03589206470, nos termos do Decreto Municipal nº 2.906/2024;

5.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

5.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

5.4. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser emitida nominalmente em favor do Fundo Municipal de Saúde de Arapiraca, endereço Rua Samaritana, 1.185 – Santa Edwiges – CEP: 57310-245 – Arapiraca/AL, inscrição no CNPJ nº 21.013.754/0001-56, atestada e/ou acompanhada do Parecer de Aceitação e Aprovação firmado pelo(a) servidor(a) responsável pelo gerenciamento desta contratação e visado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão custeadas através do Programa de Trabalho: **07.70.10.305.2040.5014** – Fortalecimento e Aprimoramento da Promoção da Saúde - Elemento de Despesa - **3.3.90.39** - Fonte **0.1.500.1.001002** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste contrato será de 60 (sessenta) dias, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente:

9.1. A montagem e desmontagem de toda a apresentação deverá ser realizado pela CONTRATADA no horário e data definido com a Secretaria Municipal de Saúde.

9.2. Todas as despesas de transporte, impostos, taxas e encargos trabalhistas são de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

9.3. Arcar com todos os custos relacionados as pessoas envolvidas na apresentação (deslocamento, etc.).

9.4. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto deste termo de referência.

9.5. Manter, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

9.6. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas.

9.7. Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente:

10.1. Emitir empenho;

10.2. Fiscalizar os serviços executados, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de forma a fazer cumprir, rigorosamente as especificações, prazo, proposta e condições para a execução dos objetos.

10.3. Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

Pela prática de qualquer das infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

11.1. Advertência quando a contratada der causa a situação que resulte na inexecução parcial do contrato, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave (Art. 8º do Decreto Municipal nº 2.908/2024 e Art. 155, I e 156, I, §2º da Lei 14.133/2021);

11.2. Multas:

a) de 0,5 % (cinco décimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total dos serviços prestados com atraso, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

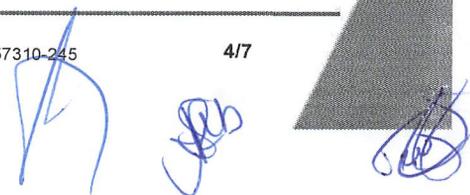
b) em razão da inexecução total do contrato resultante deste TR, à Administração poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos mesmos, essa hipótese é caracterizada, quando a execução o objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido os contratos;

11.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, na hipótese de incorrer nas infrações previstas no Art. 155, II, III, IV, V, VI e VII da Lei 14.133/2021, pelo prazo de até 03 anos;

11.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na hipótese de incorrer nas infrações previstas no Art. 155, VIII, IX, X, XI e XII da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, desde que justifiquem a imposição de penalidade que a sanção de impedimento de licitar e contratar, a qual deverá produzir efeitos no âmbito da administração direta e indireta e todos os entes federativos pelo prazo mínima de 03 anos e máximo de 06 anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O gerenciamento e fiscalização do contrato serão realizados pelo mesmo servidor, que



cuja indicação se deu através de Portaria nº 37/2025 – SMS, o qual terá entre outras as seguintes atribuições:

- 12.1.1. Acompanhar a execução contratual;
 - 12.1.2. Sanar dúvidas ou divergências técnicas relacionadas à execução do objeto;
 - 12.1.3. Analisar: a) pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro; e b) propostas de alteração contratual, quando houver;
 - 12.1.4. Registrar as ocorrências relevantes, para identificação de alternativas para o saneamento;
 - 12.1.5. Adotar as medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da realização de serviços;
 - 12.1.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou prestação de serviço
 - 12.1.7. Conferir e atestar as faturas relativas aos serviços;
 - 12.1.8. Avaliar os serviços executados;
 - 12.1.9. Determinar e zelar pela observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução exigíveis para o perfeito cumprimento do objeto;
 - 12.1.10. Manter contato com o preposto da contratada e, se for necessário, promover reuniões periódicas ou extraordinárias para resolução de problemas na execução do objeto;
 - 12.1.11. Emitir parecer técnicos em pedidos de alterações contratuais;
 - 12.1.12. Receber o objeto provisoriamente e definitivamente, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, nos termos do artigo 140 da Lei federal nº 14.133, de 2021;
 - 12.1.13. Assegurar que os dados referentes ao contrato constem no Portal Nacional de Contratações Públicas;
 - 12.1.14. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do artigo 174 da Lei federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
 - 12.1.15. Propor a aplicação de penalidades à contratada, atendidas as formalidades legais;
 - 12.1.16. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o artigo 158 da Lei federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.
- 12.2. As atividades de gerenciamento e fiscalização submetem-se as disposições do Decreto Municipal nº 2.898/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

13.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) gestor(a) do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

13.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparados no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 06 (seis) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da efetiva execução dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.

13.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e adequada execução dos serviços, nem a responsabilidade ético-profissional pela

perfeita execução do contrato.

13.5. No caso de realização de pagamento antecipado, o Município deverá realizar o recebimento definitivo dos serviços, a fim da real atestação de conformidade da execução com o previsto no instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas, quando for o caso;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da

entidade contratante;

i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

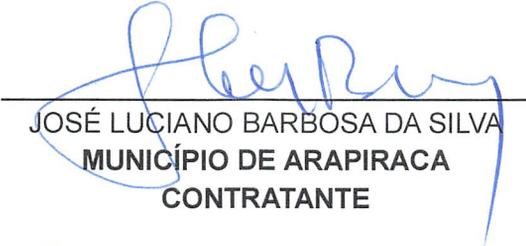
17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Arapiraca, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais e de direito.

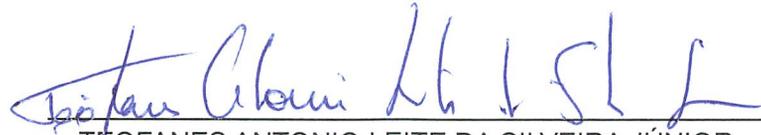
Arapiraca, 03 de FEVEREIRO de 2025



JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
MUNICÍPIO DE ARAPIRACA
CONTRATANTE



RAFAELLA SOUZA ALBUQUERQUE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERVENIENTE



TEOFANES ANTONIO LEITE DA SILVEIRA JÚNIOR
TEOFANES ANTONIO LEITE DA SILVEIRA JÚNIOR
CONTRATADA